ORIENTAÇÃO DESOBRIGAR DAPI № 001/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023

A DIVISÃO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL orienta os contribuintes desobrigados de ofício da transmissão da Declaração de Apuração e Informação do ICMS, modelo 1 - DAPI 1 - nos termos do art. 2-A da Portaria SRE 177/2020 deverão ter conhecimento e observar os dispostos abaixo:

- Não devem transmitir a DAPI a partir do período de referência 06/2023, pois seu o conta corrente fiscal será gerado a partir da EFD. A SEF/MG gerará a DAPI com base na EFD, o que é chamado de "DAPI virtual" para lançamento dos débitos no conta corrente fiscal.
- Caso o contribuinte desobrigado de DAPI 1 a transmita, esta será desprezada. Será
 enviada mensagem para o domicílio tributário eletrônico DT-e do contribuinte
 informando que a DAPI foi desprezada.
- 3. O contribuinte deve acompanhar o processamento da EFD em Dapi virtual através do seu DT-e. Caso a EFD não tenha qualidade suficiente para gerar a Dapi virtual, o contribuinte receberá comunicado no seu DT-e e deverá promover a substituição da EFD com as devidas correções, observando as Regras de Negócio Desobrigar DAPI disponíveis em http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/efd/desobrigar-dapi/.
- 4. Para geração do(s) DAE(s) foi disponibilizado o aplicativo "Gerar DAE" no Portal do Sped da SEF/MG, no endereço http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/efd/desobrigar-dapi/. Este aplicativo deve ser instalado no ambiente da empresa e permitirá importar a EFD (mesmo antes de ser transmitida) para geração do(s) DAE(s).

Sandra Caldeira do Carmo

Coordenadora da Divisão de Escrituração Digital

Diretoria de Cadastro, Atendimento e Documentos Eletrônicos

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

Subsecretaria da Receita Estadual